

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.303, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.764,63m² (dois mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Augusto Calmon Vila Boas, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-941/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (K) que dista 67,50m à esquerda do km 116 + 809,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 21,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 73,00m à esquerda do km 116 + 830,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 46,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 51,00m à esquerda do km 116 + 871,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 23,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 36,00m à esquerda do km 116 + 890,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 20,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 36,00m à esquerda do km 116 + 910,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 23,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 24,00m à esquerda do km 116 + 930,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 107,45m acompanhando a cerca divisa até o ponto (L) que dista 27,20m à esquerda do km 116 + 822,60m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 42,37m em reta pela cerca divisa, confrontando com Ephigenia Godoy Belfort Matos até o ponto (K) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.304, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.464,66m² (um mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e seis décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Antonio Buava Rainha, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-958/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de

Projetos de Via e Obras da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — partindo do ponto (A) que dista 13,00m à direita do km 128 + 933,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 138,45m acompanhando a cerca divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à direita do km 129 + 068,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 10,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (C) que dista 30,00m à direita do km 129 + 068,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 75,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à direita do km 128 + 993,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 67,15m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.305, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.406,38 m² (dois mil, quatrocentos e seis metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Mitsunori Katayami, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-958/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (E) que dista 20,00m à esquerda do km 129 + 092,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 44,72m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 40,00m à esquerda do km 129 + 132,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 19,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 45,00m à esquerda do km 129 + 151,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 40,31m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 40,00m à esquerda do km 129 + 191,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 68,17m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 18,00m à esquerda do km 129 + 249,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 163,04m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.306, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado,

constituído de um terreno com área de 2.817,18m² (dois mil, oitocentos e dezessete metros quadrados e dezoito décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Ivan Braga de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-949/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (I) que dista 13,00m à direita do km 132 + 277,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 251,35m acompanhando a cerca divisa até o ponto (J) que dista 13,00m à direita do km 132 + 517,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 24,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 25,00m à direita do km 132 + 497,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 218,18m acompanhando a faixa divisa até o ponto (L) que dista 25,00m à direita do km 132 + 297,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 24,50m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.307, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 456,50m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Shug Fuooqui Shiu, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-949/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 17,00m à esquerda do km 132 + 417,50m do eixo da linha em tráfego seguem: 55,84m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 23,00m à esquerda do km 132 + 477,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 38,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 23,00m à esquerda do km 132 + 520,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 6,00m acompanhando o Ribeirão Santa Rita até o ponto (D) que dista 17,00m à esquerda do km 132 + 518,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o mesmo; 95,90m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.308, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Embu Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de